MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 16712/2011

No âmbito da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, diploma pelo qual foi reestruturado o Instituto da Segurança Social, I. P., abreviadamente designado por ISS, I. P., e nos termos quer das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, dos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 3 do artigo 60.º e n.º 5 do artigo 58.º ambos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, delego no Vogal do Conselho Directivo para os Recursos Humanos, Licenciado Joaquim Luís Esteves Pinto Monteiro:

1 — As competências inerentes à Presidência do Conselho Coordenador de Avaliação.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do CPA, ficam ratificados todos os actos praticados pelo destinatário da presente delegação de competências no âmbito da matéria por ela abrangida desde o dia 10 de Outubro de 2011.

14 de Novembro de 2011. — A Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

205422426

Centro Distrital de Viana do Castelo

Despacho n.º 16713/2011

Nos termos do disposto no artigo n.º 35.º do CPA, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 28.º da Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, com a redacção introduzida pelas Portarias n.os 1460-A/2009 e 1329-B/2010, de 31 e 30 de Dezembro, respectivamente e dos que me foram delegados pelo Conselho Directivo do ISS, I. P., através da deliberação n.º 2067/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209 de 31 de Outubro, delego e subdelego, sem prejuízo de avocação, com a faculdade de subdelegação:

1 — Na Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, licenciada Cristina Gonçalves Rodrigues Oliveira, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Autorizar as despesas com transporte em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.2 — Autorizar o pagamento das comparticipações devidas aos beneficiários, pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.3 — Autorizar o reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

1.4 — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do SVI;

1.5 — Autorizar o pagamento de elementos auxiliares de diagnóstico e de exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.6 — Emitir notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso quando o parecer for desfavorável ao requerente;

1.7 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

1.8 — Despachar os processos de verificação de incapacidades temporárias, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de Dezembro;

1.9 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais, e bem assim identificar e implementar as acções de melhoria correctiva ou preventiva que resultem das reclamações do atendimento;

1.10 — Proferir decisão sobre toda a correspondência distribuída à respectiva unidade, designadamente sugestões, reclamações, crítica ou pedidos de informação cujos autores se identifiquem, com excepção das reclamações apresentadas no livro de reclamações, bem como elaborar a correspondente resposta;

1.11 — Responder às solicitações dos tribunais, solicitadores de execução e outras entidades sobre a situação dos beneficiários e entidades empregadoras;

1.12 — Decidir sobre as prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, no âmbito da competência do Centro Distrital;

1.13 — Decidir sobre o reconhecimento de direitos à atribuição e pagamento de prestações, no âmbito da competência do Centro Distrital, excepto as que se referem nos artigos 23.º e 25.º da Portaria n.º 638/2007 de 30 de Maio, bem como de subsídios, retribuições e comparticipações;

1.14 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

1.15 — Despachar os processos relativos à ausência do domicílio e exercício de actividade profissional de beneficiários com incapacidade temporária;

1.16 — Autorizar a anulação de mapas de reposição, quando elaborados indevidamente;

1.17 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

1.18 — Apreciar as situações de doença directa;

1.19 — Despachar os processos de atribuição da pensão social de invalidez e de velhice ou os processos de pensões de invalidez, velhice ou sobrevivência de regimes equiparados a não contributivo ou do regime regulamentar de rurais;

1.20 — Despachar os processos de atribuição das pensões de viuvez e orfandade;

1.21 — Despachar os processos de atribuição do complemento por dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como de complementos por dependência respeitantes a pensionistas de viuvez;

1.22 — Despachar os processos de atribuição do subsídio por morte ou de reembolso de despesas de funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

1.23 — Despachar os pedidos de restituição de prestações de rendimento social de inserção, pensões sociais ou pensões de regimes equiparados a não contributivo, pensões de viuvez e orfandade, bem como de subsídio por morte e reembolso de despesas de funeral, nos termos da lei.

2 — Na Directora da Unidade de Desenvolvimento Social, licenciada Maria Luísa Cameira de Sousa, a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Autorizar o pagamento de despesas aprovadas superiormente em orçamento/programa;

2.2 — Promover a criação e dinamização de projectos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de acção social da rede social;

2.3 — Designar funcionários da Unidade para representação do serviço em comissões e grupos de trabalho, ao nível municipal ou inframunicipal, cujo âmbito seja a acção social;

2.4 — Designar os representantes do ISS, I. P. nos núcleos de inserção social (NLI), bem como noutras estruturas locais de acção social;

2.5 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de € 1.000 referentes a um único processamento e de € 500 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

2.6 — Atribuir subsídios de acolhimento, apoio social, integração e de viagem a nacionais deslocados em Portugal, em situação de carência e acumulação de factores de desvantagem;

2.7 — Conceder subsídios mensais até ao montante de € 500 a cidadãos portadores de deficiência, candidatos a asilo, desalojados e outras situações que se lhes possa equiparar, cujo prazo é limitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou à sua integração socioprofissional;

2.8 — Atribuir subsídios para aquisição de produtos de apoio até ao limite de € 1.000;

2.9 — Proceder ao estudo, análise e selecção dos processos de famílias de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência;

2.10 — Autorizar o pagamento de subsídios de manutenção, serviços prestados e despesas extraordinárias às famílias de acolhimento referidas no ponto anterior, de acordo com a legislação em vigor;

2.11 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento;

2.12 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção às amas, de acordo com a legislação em vigor;

2.13 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento para crianças e jovens;

2.14 — Autorizar o pagamento de subsídios de manutenção, serviços prestados e despesas extraordinárias às famílias de acolhimento referidas no ponto anterior, de acordo com a legislação em vigor;

2.15 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;

2.16 — Proceder ao estudo, análise e selecção dos processos de famílias de acolhimento de crianças e jovens e de candidatos a adoptante, bem como o acompanhamento de crianças e famílias em fase de integração;

2.17 — Desenvolver as acções necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adopção e de apoio aos tribunais, nos processos tutelar cível e de promoção e protecção;

2.18 — Emitir declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das IPSS, do respectivo registo e da concessão de licenciamentos aos estabelecimentos privados de apoio social sedeados na área geográfica do Centro Distrital;

2.19 — Decidir acerca da atribuição, da suspensão ou da cessação de comparticipações adicionais a lares de idosos;

2.20 — Efectuar o cálculo das comparticipações a conceder às instituições particulares de solidariedade social;

2.21 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

2.22 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

2.23 — Representar o Centro Distrital na negociação de acordos de cooperação com instituições particulares de solidariedade social;

2.24 — Desenvolver as acções necessárias ao exercício da acção tutelar do ISS, I. P., no acompanhamento do cumprimento das regras da cooperação;

2.25 — Colaborar nas acções inspectivas e fiscalizadoras do cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

2.26 — Dar parecer sobre os processos de registo das IPSS e instruir os processos;